



DECRETO Nº 176-GP/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DE PONTO BIOMÉTRICO AO PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE PORTEL, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito do município de Portel, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, e ainda,

Considerando que procuradoria municipal possui características inerentes ao exercício da profissão, haja vista exercerem atividades externas, vinculadas ao acompanhamento de processos, audiências, sustentações orais etc;

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO

Considerando que em diversas ações judicial já foi discutido a inaplicabilidade do controle de horário de advogados públicos por ser incompatível com o exercício profissional, isto é, este profissional desenvolve atividades essencialmente intelectuais, conforme disposição do art. 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906, de 1994),

Considerando que a atividade do advogado público exige uma singular mobilidade e flexibilidade de horários de atuação profissional, especialmente em razão dos seguintes aspectos: a) de audiências; b) de conversações diretas com magistrados; c) consultas diretas a autos nas secretarias dos juízos e d) de prazos processuais, que exigem manifestações até o seu término, sem interrupção de seus cursos em feriados ou finais de semana; e) reuniões no âmbito da administração pública, e que, não é raro que esta atividade jurídica seja desenvolvida



em outros horários, em razão do prazo ou importância do processo, o que torna comum a realização de trabalho de advocacia nesses dias consagrados ao descanso e ao lazer para a esmagadora maioria dos trabalhadores;

Considerando que o advogado público exerce uma atividade notadamente intelectual, o que impede que haja um controle rígido de horário, uma vez não ser possível o procurador deixar uma reunião, uma audiência ou de apresentar uma defesa cujo prazo processual está esgotando, sob o argumento que seu expediente diário encerrou e ele precisa “bater o ponto” de saída.

Considerando que atividade técnica-produtiva do advogado público não pode ser aferida de forma operacional/executiva, além de contraproducente, ofende a dignidade da advocacia pública, mais especificamente o art. 6º, parágrafo único, da Lei 8.904 de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Considerando que o advogado público municipal, apesar de inexistir legislação específica, deve receber o mesmo tratamento que os procuradores federais e estaduais, qual seja: de exercer seu ofício com as condições mais adequadas e propícias para um desempenho eficaz da função jurídica, o que inclui a inaplicabilidade de controle de horário.

Considerando que faz parte da autonomia profissional, prerrogativa essencial do exercício da advocacia, a isenção no tocante à adequada aplicação dos atos e prazos processuais, de acordo com o previsto nos artigos 18 e 31, §1º do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Considerando que o registro de frequência ou qualquer tipo de controle de horário torna-se incompatível com as peculiaridades das atividades inerentes ao cargo de procurador.



DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o servidor **ADILSON DOS SANTOS TENORIO**, Procurador Jurídico do Município de Portel, da obrigatoriedade de registro de ponto eletrônico de frequência, em relação ao horário de trabalho.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Portel, em 18 de abril de 2017.


MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Portel

Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento e publicado no quadro de avisos, no local de costume, da Prefeitura Municipal de Portel-Pa, em 18 de abril de 2017.


JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP
Decreto de Nomeação nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017.